



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolo nº 109
11/17/14.56
Patuac e gomes

PROJETO DE LEI Nº 109/2017

"Autoriza a desapropriação amigável de imóvel rural e a dação em pagamento com imóvel público e dá outras providências"

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Dação em Pagamento para a Desapropriação Amigável a ser efetivada sobre a fração ideal de 3.114,04 m² (três mil cento e quatorze vírgula zero quatro metros quadrados) do imóvel localizado no Distrito de Águas Claras, Município de Mariana-MG, registrado no Livro 2-RG sob a matrícula 6905, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, observadas as seguintes limitações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT_V_01**, de coordenadas **N 7.759.316,294m** e **E 684.975,091m**; deste segue, por cerca, confrontando com imóvel de Milton Inácio da Silva; com seguintes azimutes e distâncias: 163°51'50" e de 19,268 m até o vértice **PT_V_02**, de coordenadas **N 7.759.297,785m** e **E 684.980,446m**; 163°23'26" e de 19,015 m até o vértice **PT_V_03**, de coordenadas **N 7.759.279,563m** e **E 684.985,882m**; 86°29'22" e de 58,549 m até o vértice **PT_V_04**, de coordenadas **N 7.759.283,148m** e **E 685.044,320m**; deste segue, por linha projetada, com seguintes azimutes e distâncias: 114°44'50" e de 3,465 m até o vértice **PT_V_05**, de coordenadas **N 7.759.281,697m** e **E 685.047,467m**; 175°40'50" e de 35,193 m até o vértice **PT_V_06**, de coordenadas **N 7.759.242,504m** e **E 685.050,128m**; 269°51'13" e de 6,629 m até o vértice **PT_V_07**, de coordenadas **N 7.759.242,487m** e **E 685.043,499m**; 267°03'45" e de 18,704 m até o vértice **PT_V_08**, de coordenadas **N 7.759.241,529m** e **E 685.024,819m**; 267°34'47" e de 18,774 m até o vértice **PT_V_09**, de coordenadas **N 7.759.240,736m** e **E 685.006,062m**; 270°50'20" e de 11,937 m até o vértice **PT_V_10**, de coordenadas **N 7.759.240,911m** e **E 684.994,126m**; 331°07'08" e de 10,890 m até o vértice **PT_V_11**, de coordenadas **N 7.759.250,446m** e **E 684.988,866m**; 328°04'35" e de 11,814 m até o vértice **PT_V_12**, de coordenadas **N 7.759.260,473m** e **E 684.982,618m**; 324°24'24" e de 6,386 m até o vértice **PT_V_13**, de coordenadas **N 7.759.265,666m** e **E 684.978,902m**; 333°34'37" e de 5,613 m até o vértice **PT_V_14**, de coordenadas **N 7.759.270,692m** e **E 684.976,404m**; 338°18'25" e de 7,024 m até o vértice **PT_V_15**, de coordenadas **N 7.759.277,218m** e **E 684.973,808m**; 341°39'55" e de 13,086 m até o vértice **PT_V_16**, de coordenadas **N 7.759.289,640m** e **E 684.969,691m**; 341°17'56" e de 11,877 m até o vértice **PT_V_17**, de coordenadas **N 7.759.300,890m** e **E 684.965,883m**; 344°57'59" e de 8,498 m até o vértice **PT_V_18**, de coordenadas **N 7.759.309,097m** e **E 684.963,679m**; 358°22'53" e de 5,999 m até o vértice **PT_V_19**, de coordenadas **N 7.759.315,094m** e **E 684.963,510m**; deste segue, pela margem direita da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°11'53" e de 11,643 m até o vértice **PT_V_01**, de coordenadas **N 7.759.316,294m** e **E 684.975,091m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/11/2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A média do metro quadrado do imóvel descrito no art. 1º equivale a R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos), sendo a área de 3.114,04m² (três mil cento e quatorze vírgula zero quatro metros quadrados) avaliada no valor de R\$ 246.320,56 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º. O Município de Mariana é proprietário do imóvel com área total de 525m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) localizado no lote nº 45, Bairro Jardim Santana, nesta cidade, registrado no Livro 2-AC, às folhas 133, Registro R-1-7.855, matrícula nº 7.855, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - A média do metro quadrado do imóvel descrito no art. 3º equivale a R\$ 468,51 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), sendo o imóvel avaliado em R\$ 245.967,75 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º. O imóvel descrito no art. 3º desta Lei será dado em pagamento pela desapropriação, mediante concordância expressa do proprietário do imóvel a ser desapropriado.

Art. 6º. A diferença apurada nas avaliações dos imóveis no valor de R\$ 352,81 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) em favor do proprietário do imóvel a ser desapropriado, correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. Cabe ao Município de Mariana proceder com a regularização da escritura e registro dos imóveis, considerando o elevado interesse público em legitimar a instalação da Estação de Tratamento de Água do Distrito de Águas Claras, construída em 2013, em imóvel alheio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 11 / 2017

Presidente Secretário